

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 05/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO OLINTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Gasparina Miléo, 269, centro, Antonio Olinto – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.394.406/0001-21, Inscrição Estadual Isenta, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Amarildo Stavacz, e a empresa Betha Sistemas Ltda, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, 134 – 1º Andar, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual, isenta, neste ato representada pelo Sr. Ernesto Muniz de Souza Junior, inscrito no CPF sob nº 004.770.259-19, em decorrência do processo de licitatório Tomada de Preços Nº 01/2016, homologado em 19 de setembro de 2016, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o licenciamento de licenças de uso de aplicativos de gestão pública para uso nesta Casa Legislativa, banco de dados e serviços técnicos especializados, conforme especificações contidas no Anexo I – Características técnicas dos produtos e serviços, e demais condições estabelecidas no edital e contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, com o início da vigência em 01/01/2017 e término em 31/12/2017, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo licenciamento de licenças de uso dos aplicativos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.064,00 (quatorze mil e sessenta e quatro reais), conforme detalhamento especificado a seguir:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
• 1.	12	Mês	Contabilidade Pública	1	320,00	3.840,00
• 2.	12	Mês	Folha de Pagamento e Histórico Funcional	1	292,00	3.504,00
• 3.	12	Mês	Divulgação de Transparência	sem limitação	142,00	1.704,00

Amarildo Stavacz

			Pública				
•	4.	12	Mês	Compras e Licitações	1	209,00	2.508,00
•	5.	12	Mês	Controle de Patrimônio	1	209,00	2.508,00

3.2 Pela implantação de sistema gerenciador de Banco de Dados pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 944,00 (novecentos e quarenta e quatro reais).

3.3 Pela manutenção legal e corretiva, Migração, Implantação e Treinamento dos aplicativos pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.314,50 (três mil trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

3.4 Pela hora técnica de Suporte pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 80,00 (oitenta reais), conforme detalhamento especificado a seguir:

3.5 Pela diária de Suporte pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), conforme detalhamento especificado a seguir:

3.6 Pela quilometragem de Suporte pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos), conforme detalhamento especificado a seguir:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	PARCELAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
•	1	Serv.	Implantação de sistema gerenciador de Banco de Dados	1	944,00	944,00
•	1	Serv.	Manutenção legal e corretiva, Migração, Implantação e Treinamento dos aplicativos	1	3.314,50	3.314,50
•	100	Hora	Hora Técnica de Suporte	---	80,00	8.000,00
•	15	Diária	Diária para Suporte	---	128,00	1.920,00
•	5.000	KM	Quilometragem para Suporte	---	0,65	3.350,00

a) O faturamento será mensal e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 10 (dez) dias para a emissão de tal manifestação.

b) O pagamento será condicionado ao efetivo cumprimento das atividades, sem que isso implique em aceitação definitiva dos serviços pela contratante.

c) Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado ou boleto bancário.

d) Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item g.

Amaral Stênio

- e) Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- f) Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IGP-M-FGV, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.
- g) A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do IGP-M /FGV, considerando-se como termo inicial o dia correspondente a data de apresentação da proposta na Tomada de Preços nº 01/2016, conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO A SER ONERADA

4.1 As despesas decorrentes do licenciamento dos aplicativos, banco de dados e serviços técnicos objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Complemento Elemento: 3.3.90.39.11.00.00.00. Locação de Softwares.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO

5.1 O aplicativo é de propriedade da CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE o direito de uso das licenças dos aplicativos, objeto deste contrato, instalados em computadores conectados em rede.

5.2 É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela lei nº. 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº. 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

5.3 É vedado o sublicenciamento, empréstimo, arrendamento ou transferência dos aplicativos contratados a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição dos referidos aplicativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo licenciamento e serviços técnicos objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Custear os gastos necessários para serviços de manutenção legal e corretiva, migração, implantação, treinamento, suporte técnico, despesas de suporte técnico e alterações específicas solicitadas nos aplicativos.
- d) Manter pessoal habilitado para operacionalização dos aplicativos.
- e) Fiscalizar o contrato, sem que isso diminua as responsabilidades da CONTRATADA.



- f) Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA para viabilizar os processos de migração/implantação dos aplicativos.
- g) Aplicação de penalidades em caso de inadimplemento
- h) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos aplicativos, incluindo:
 - i) Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos aplicativos.
 - j) Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - k) Priorizar a utilização dos equipamentos aos técnicos da CONTRATADA quando solicitado suporte técnico aos mesmos.
 - l) Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados dos aplicativos.
 - m) Conferir os resultados obtidos na utilização dos aplicativos. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro do aplicativo.

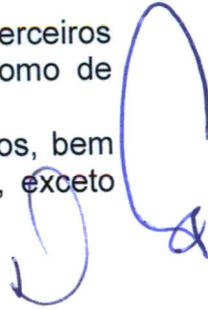
CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 Caberá a CONTRATADA:

- a) Instalar os aplicativos, objeto deste contrato, e prestar os serviços técnicos correlatos.

Executar o contrato de acordo com a melhor técnica e rigoroso atendimento das condições e dos prazos nele fixados, bem como da legislação federal e estadual aplicável à matéria.

- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos aplicativos, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.
- c) Manter informado o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- d) Manter os aplicativos de acordo com as características do Anexo I – Características técnicas dos produtos e dos serviços.
- e) Comunicar a CONTRATADA por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o cancelamento de algum aplicativo contratado ou rescisão total.
- f) Manter preposto para representá-la na execução do contrato, bem como indicar e-mail para as comunicações relativas ao contrato, inclusive para o encaminhamento de notificações relativas a penalidades e/ou ordem de saneamento de vícios encontrados na execução dos serviços.
- g) Reparar corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Responder pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, comercial e tributária resultantes da execução do contrato, bem como por despesas atreladas à sua execução, tais como despesas de estadias, deslocamentos, alimentação, seguros entre outras.
- i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como de defeitos ou incorreções verificados nos trabalhos desenvolvidos.
- j) Manter postura ético-profissional adequada na execução dos serviços, bem como garantir o tratamento confidencial das informações levantadas, exceto daquelas não sujeitas à obrigação de sigilo.


Américo Soares

k) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação e, reputada necessária para a ideal execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

8.1 O treinamento para o usuário operacionalizar o sistema deverá ser realizado dentro de 30 (trinta) dias após sua instalação e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados, considerando o número de usuários indicados no Anexo I – Características técnicas dos produtos e dos serviços.
- b) A CONTRATANTE indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.
- c) A CONTRATADA realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir, salvo por problemas de caso fortuito ou força maior aos quais não deu causa ou participou para o resultado.
- d) O treinamento constará de apresentação geral do aplicativo e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO NOS APLICATIVOS

9.1 As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas nos sistemas, durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE e em prazos compatíveis com a legislação.

9.2 Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos aplicativos.

9.3 Quaisquer atualizações porventura solicitadas pela CONTRATANTE nos aplicativos, terão sua necessidade e viabilidade previamente analisadas pela licenciada, ficando a definição final acerca da implementação ou não de tais atualizações a critério exclusivo da mesma.

9.4 As solicitações da CONTRATANTE para criação e estruturação de novas funcionalidades não constitui atualização de versão, e sim customizações. Tais solicitações terão suas viabilidades analisadas, e sendo viáveis, a critério da licenciada, serão tratadas como um serviço adicional, mediante cobrança em separado. As implementações específicas da CONTRATANTE serão objeto de negociação.

9.5 Cabe a CONTRATANTE adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte a versão antiga.

9.6 As atualizações dos aplicativos são disponibilizadas no site da CONTRATADA ou enviadas, pelo correio, desde que solicitada, para o endereço pactuado da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUPORTE TÉCNICO

10.1. O suporte técnico deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança,
- c) Treinar funcionários da CONTRATANTE na operacionalização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.,
- d) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, alteração de fórmulas de cálculo, desenvolver novos relatórios e documentos, que não estejam nos sistemas contratados e sejam específicos da CONTRATANTE, entre outros.

10.2. Este atendimento poderá ser realizado por telefone, fac-símile, internet através de serviços de suporte remoto, ou no ambiente da CONTRATADA, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

10.3. O suporte por telefone ou remoto só serão atendidos quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do aplicativo, do equipamento, do sistema operacional e utilitários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

11.2 A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item “g”, 3.6, da Cláusula Terceira poderá ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

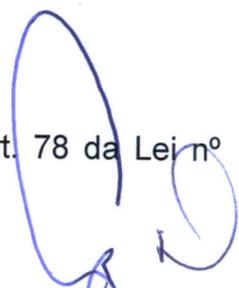
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.



Américo Stano

13.2 A CONTRATADA que se recusar, a entregar a documentação exigida, a formalizar o contrato, com as especificações deste edital, bem como, se recusar a entregar o objeto do qual sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Antônio Olinto pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

13.3 O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

c) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

d) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item "c" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

f) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara de Antônio Olinto. (pelo prazo de até 02 anos);

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.3 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

b) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

c) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

13.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil


Amoroso Gomes

derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

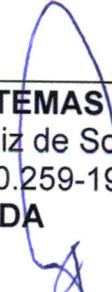
14.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Mateus do Sul/PR para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Antonio Olinto-PR, 25 de outubro de 2016.

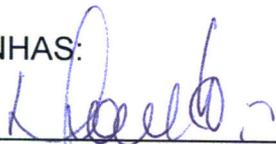


CÂMARA MUNICIPAL ANTONIO OLINTO
Amarildo Stavacz
CPF 667.605.939-87
CONTRATANTE



BETHA SISTEMAS
Ernesto Muniz de Souza Junior
CPF 004.770.259-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF nº **Daniela Ramos Silva**
OAB/SC 38.394
Betha Sistemas Ltda.



Nome: **Neleza Beatriz P. Daros**
CPF. 071.421.329-22
CPF nº **Betha Sistemas Ltda.**